



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SEMARH**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

N.º 048 / 2005.

3ª VIA (ARQUIVO).

### 1 - DA LICENÇA:

A Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do inciso XXIII, artigo 79, do Decreto 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação do **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **CONVER COMBUSTÍVEIS VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ: 00.038.505/0009-00, objeto do **Processo n.º 190.000.531/2003**.

### 2 - DA LOCALIZAÇÃO:

**O POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS** está licenciado para a **1ª AVENIDA NORTE, LOTES 10/12 - RA XII - SAMAMBAIA / DF**.

### 3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Providenciar a adequação das câmaras de contenção em todas as descargas seladas, confeccionadas em Polietileno de Média Densidade - PEMD, em conformidade com as Normas Técnicas da ABNT, no prazo de 90 dias, sob pena de cassação desta licença e adoção das demais medidas cabíveis;
2. Providenciar a adequação das câmaras de contenção no acesso à boca de visita dos tanques de armazenamento subterrâneo de combustível, confeccionadas em PEMD, em conformidade com as Normas Técnicas da ABNT, no prazo de 90 dias;
3. Providenciar a adequação das câmaras de contenção sob as unidades abastecedoras (bombas), confeccionadas em PEMD, em conformidade com as Normas Técnicas da ABNT, no prazo de 90 dias;
4. Providenciar a instalação de terminais corta - chama e retentor de vapores nos respiros, em conformidade com as Normas Técnicas da ABNT, no prazo de 90 dias;
5. Realizar manutenção periódica no Sistema de Separação de Água e Óleo - SAO;
6. Realizar manutenção periódica nas canaletas de contenção;
7. Comunicar a esta SEMARH quando da adequação destes equipamentos;
8. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

#### 4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

#### 5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 04 de fevereiro de 2005.

  
**VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS**

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

#### 6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 04 de fevereiro de 2005.



(ASSINATURA)

RODOLFO BRAGA PORTUGUEZ DE SOUZA

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)